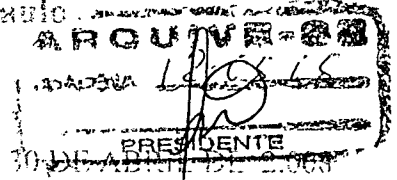




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



FL. Nº 13
PROC. Nº PLC 05/06

LEI COMPLEMENTAR Nº 288 - DE 30 DE ABRIL DE 2006

Dá nova redação ao § 3º, do artigo 145, da Lei Complementar nº 050, de 17.10.1995, que institui o Código do Município de Dracena, com redação dada pela Lei Complementar nº 264, de 05.06.2006.

ÉLZIO STELLATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANZIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR

Artigo 1º - O § 3º, do artigo 145, da Lei Complementar nº 050, com redação dada pela Lei Complementar nº 264, de 05.06.06, passa a vigorar com a seguinte redação

Artigo 145 -

§ 1º

§ 2º

§ 3º - Fica vedada a colocação de faixas de propaganda em vias públicas, passeios e praças públicas, exceto para as campanhas institucionais de interesse público, bem como para anúncios das entidades assistenciais sem fins lucrativos

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 30 de abril de 2006.

ÉLZIO STELLATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público de costume, desta Prefeitura e na imprensa local
Dracena, data supra.

CRISTINA CORTEZI BUCCIROMI
Secretária de Administração